



787
M

À

PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
Alexandre de Paula Chaves Toledo

Senhor Fornecedor, sirvo-me do presente para consultar Vossa Senhoria do Interesse a continuação do contrato referente ao Contrato nº 122/2021 no período de 14/04/2025 até 13/04/2026, da Pregão Eletrônico Nº10/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover link dedicado à Internet ao ponto de recepção no centro Prédio da Prefeitura Municipal de itinga do Maranhão - MA.

Conforme os quantitativos e itens do contrato nº 122/2021 no valor de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Sem mais para o momento, de já agradecemos e ficamos no aguardo de vossa manifestação.

Itinga do Maranhão/MA, 01 de abril de 2025.

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB



**PRGNET SERVIÇO DE
TELECOMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ: 21.950.129/0001-30
(94) 3198-2020.

Email: comercial@prgnet.com.br

Q SETE, 01 – LT 01 – folha 31 – Nova Marabá- Marabá/Pará

788
M

PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 21.950.129/0001-30

Folha 31, Qd. 07, Lote 01, n.º 01, Bairro Nova Marabá Marabá/PA – CEP 68.507-590

Marabá/PA, 01 de abril de 2025.

À Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

A/C Ilma. Sra. Nicolay Silva Queiroz

Secretária Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA

Assunto: Resposta à Consulta sobre a Continuidade do Contrato nº 122/2021

Prezada Secretária,

Em resposta ao ofício datado de 01 de abril de 2025, sirvo-me do presente para formalizar que a empresa **PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.950.129/0001-30, tem total interesse na continuidade da prestação de serviços referente ao **Contrato nº 122/2021, originado do Pregão Eletrônico Nº 10/2021.**

Confirmamos nosso acordo para a renovação contratual no período de **14 de abril de 2025 a 13 de abril de 2026**, mantendo o objeto de fornecimento de link dedicado de internet ao Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, conforme os termos e o valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) estabelecidos no contrato vigente.

Colocamo-nos à inteira disposição para os trâmites necessários à formalização do aditivo contratual e agradecemos a confiança em nossos serviços.

Atenciosamente,

FLAVIA CRISTINA DE
MORAES:07208062676

Assinado de forma digital por
FLAVIA CRISTINA DE
MORAES:07208062676
Dados: 2025.08.29 12:06:16 -03'00'

PRGNET SERVICIO DE
TELECOMUNICACAO
LTDA:219501290001
30

Assinado de forma digital
por PRGNET SERVICIO DE
TELECOMUNICACAO
LTDA:21950129000130
Dados: 2025.08.29 12:06:39
-03'00'

Sra. Flávia Cristina de Moraes

Sócia Administradora

PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA



JUSTIFICATIVA

Assunto: Renovação contratual

Contrato nº: 122/2021

Contratada: PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA

789
M

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover link dedicado à Internet ao ponto de recepção no centro Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA.

Exma. Sra. Nicoly Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração

O Contrato nº 122/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover link dedicado à Internet ao ponto de recepção no centro Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA.

Ocorre que o Contrato nº 122/2021, tem seu prazo de validade até o dia 13 de abril de 2025, com isso, venho através deste, pedir um 5º Termo Aditivo, devido ao Termo Aditivo se tratar de se tratar de aditivo de acréscimo, por se tratar de um serviço contínuo e essencial, e necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por igual período, nos termos do artigo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Secretaria Municipal de Administração.

Em consulta à **CONTRATADA**, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Carvalho expõe: "que a prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à **necessidade pública permanente**". O que se enquadra claramente do objeto em questão, haja vista que a não continuidade da prestação de serviços, no Município de Itinga do Maranhão/MA, inviabiliza os trabalhos da Secretaria Municipal de Administração.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado Contrato:

duf



790
M

a) os serviços prestados são prestados de forma contínua e essenciais;

b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças;

c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos Contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Itinga do Maranhão/MA, 02 de abril de 2025.

Bruna Natali S.N. Mateus

BRUNA NATALI SOUZA DO NASCIMENTO MATEUS
ASSESSORA ESPECIAL



Relatório Fiscal Contrato nº 122/2021

Itinga do Maranhão/MA, 02 de abril de 2025

498
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021 SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover link dedicado à Internet ao ponto de recepção no centro Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA. Vigência: 13/04/2024 a 13/04/2025 Contratado(a): PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA CNPJ/MF: nº 21.950.129/0001-30 CPF/MF: 895.475.002-87 Resp. Legal.: Allexandre de Paula Chaves Toledo
DADOS DO FISCAL DESIGNADO
Nome: BRUNA NATALI SOUZA DO NASCIMENTO MATEUS Cargo: ASSESSORA ESPECIAL Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DADOS DA FISCALIZAÇÃO
Período fiscalizado: de 13/04/2024 a 02/04/2025
LISTA DE VERIFICAÇÕES E OCORRENCIAS
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____
DATA: __/__/__

Bul



792
 M

OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
 OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
 OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
 OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
 OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__
 OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____

OCORRÊNCIAS GERAIS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou documentos a que estava obrigado		X
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades	X	
5. Prestou serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado.	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	

Paul



793
 M

Observações sobre as ocorrências: _____

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

() Não () Sim – Motivação: _____

Data da notificação se ocorrida ____/____/____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

() Não () Sim – Motivação: _____

Resultado alcançado: _____

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

() Suspensão () Paralisação – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Data da ocorrência: ____/____/____ Retomada: ____/____/____

NECESSIDADE DE RESCISÃO

Handwritten signature



() Amigável () Unilateral () Judicial – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

() Acréscimos quantitativos () Acréscimos qualitativos () Supressões

Descrição: _____

Percentual em relação ao valor do contrato: _____%

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento nº _____

Data da alteração: ____/____/____

Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____

NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

() Reajuste () Correção – Motivação: _____

Fundamento de fato de direito: _____

Aditamento/Apostilamento nº _____

Data da alteração: ____/____/____

Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

792
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



() Recebimento provisório () Recebimento definitivo – Data: ____/____/____

Considerações: _____

Itinga do Maranhão/MA, 02 de abril de 2025.

Ciente do contratado(a) em ____/____/20__

Assinatura e Carimbo do fiscal

Assinatura

795
M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 03 de abril de 2025.

Ao
Departamento de Contabilidade
Nesta

Senhor Contador,

Cumprimentando-o, objetivando a abertura de procedimento licitatório vimos por meio deste requerer certidão da contabilidade informando as dotações orçamentárias a serem utilizadas, bem como a natureza da despesa e fonte do recurso, ficha e valor total da disponibilidade orçamentária, para os objetos abaixo descritos:

DO OBJETO: Aditivos de Renovação do Contrato nº 122/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratada: **PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA**

VALOR: **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300
01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão: 03/04/2025

Página 1

À
CPL

797
M

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de responsabilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação : 04.122.0052.1074.0000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD.

Saldo Orçamentário : R\$ 82.623,48

OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS

Atenciosamente,


Chefe da Divisão de Contabilidade



MINUTA DE 5º TERMO ADITIVO

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DEDICADO À INTERNET AO PONTO DE RECEPÇÃO NO CENTRO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **Nicolly Silva Queiroz**.

CONTRATADA: PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº **21.950.129/0001-30**, localizada na rua QUADRA SETE, 01, NOVA MARABA, Marabá, Pará, representada por seu representante, o sr. Allexandre de Paula Chaves Toledo, portador do cpf nº 895.475.002-87.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo aos Contratos nº 122/2021, instruído no Processo Administrativo nº 04.005/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência dos contratos nº 122/2021 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 14/04/2025 até 13/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em _____ de _____ de 2025.

799
M

CONTRATANTE

Nicolly Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA

PRGNET SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.950.129/0001-30
Razão Social: PRGNET LTDA ME
Endereço: Q UM 31 LOTE 15 SALA 22 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68507-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2025 a 09/04/2025

Certificação Número: 2025031102412267560958

Informação obtida em 24/03/2025 16:15:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

800
M



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **21.950.129/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:24 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **6A33.217F.AB6C.A4AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2024
M

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.478.173-8

CNPJ: 21.950.129/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:25:10 do dia 19/12/2024

Válida até: 17/06/2025

Número da Certidão: 702024082289107-7

Código de Controle de Autenticidade: CC33877D.12E8D756.3E9107FD.B2E597A0

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

802
M

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.478.173-8

CNPJ: 21.950.129/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:25:10 do dia 19/12/2024

Válida até: 17/06/2025

Número da Certidão: 702024082289108-5

Código de Controle de Autenticidade: 1C8EE089.37E2E270.6672F7A7.EEA6461A

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

803
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

804
M

Válido Até:
27/05/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número 9.107/2.025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGFAZ) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa do Município (DAM) na Procuradoria-Geral do Município (PROGEM).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <www.maraba.pa.gov.br>.

Código 163.725

Contribuinte PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA

CNPJ 21.950.129/0001-30

Inscrição Estadual 15.478.173-8

Observação

Emitida em 28 de março de 2025.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Voltar

Imprimir

2025

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.950.129/0001-30
Razão Social: PRGNET LTDA ME
Endereço: Q UM 31 LOTE 15 SALA 22 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68507-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

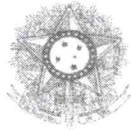
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2025 a 28/04/2025

Certificação Número: 2025033000452267560982

Informação obtida em 16/04/2025 15:41:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

806
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.950.129/0001-30
Certidão nº: 87277580/2024
Expedição: 19/12/2024, às 11:29:41
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.950.129/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Renovação Contratual

Contrato nº 122/2021

Contratada: PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover link dedicado à Internet ao ponto de recepção no centro Prédio da Prefeitura Municipal de itinga do Maranhão - MA.

Considerando a justificativa apresentada pela Sra. **BRUNA NATALI SOUZA DO NASCIMENTO MATEUS - ASSESSORA ESPECIAL**.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo em questão, conforme permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a prorrogação contratual através do 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 122/2021, da empresa **PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº21.950.129/0001-30**, em conformidade ao que estabelecem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 03 de abril 2025.

Nicoly Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB



Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 03 de abril de 2025.

À Ilma. Sr.^a
Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta
Senhora Assessora,

Cumprimentando-a, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

1- DO OBJETO: Aditivo de Renovação do Contrato nº 122/2021.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB



809
M

PARECER JURÍDICO Nº 89/2025

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DEDICADO À INTERNET AO PONTO DE RECEPÇÃO CENTRO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – MA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.005/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATO Nº: 122/2021

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA: TERMO ADITIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 57, II, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. ANÁLISE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com o pedido justificando a necessidade do **5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 122/2021 DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 14/04/2025 a 13/04/2026**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DEDICADO À INTERNET AO PONTO DE RECEPÇÃO CENTRO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – MA**, com



adequação para **LEI 8.666/1993**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditivar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**, firmado com **PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 21.950.129/0001-30**.

810
M

Os autos contêm até aqui, 808 (oitocentas e oito) laudas.

Para instruir o feito administrativo, constam nos autos:

- a) Processo Licitatório, bem como 1º, 2º, 3º e 4º Termo Aditivo (fls. 01 a 786);
- b) Ofício à **PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** para consulta de interesse;
- c) Ofício à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com interesse de prorrogação do prazo estabelecido no Contrato nº 122/2021;
- d) Justificativa para Prorrogação de prazo contratual – Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- e) Relatório Fiscal Contrato nº 122/2021;
- f) Ofício de disponibilidade orçamentária;
- g) Dotação orçamentária;
- h) 5º Minuta de Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2021;
- i) **Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, Certidão de Regularidade de natureza Tributária, Certidão Negativa de natureza Tributária, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- j) Termo de Autorização de Aditamento;



k) Despacho para esta Assessoria Jurídica.

Em seguida, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

É o retatório.

Passo a opinar.

818
M

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

II.I DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do art. 381, da lei nº 8.666/93, é exame, “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”

Há de se ressaltar que o presente parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa, não tendo caráter vinculativo e nem decisório, o qual, obrigatoriamente deve ser submetido à autoridade superior para decisão final, não estando a autoridade superior obrigada ao acatamento.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da **Secretária Municipal de Administração**, fundamentando o pedido de Aditivo para o **5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 122/2021 DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 14/04/2025 a 13/04/2026**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DEDICADO À INTERNET AO PONTO DE RECEPÇÃO CENTRO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021**, firmado com **PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 21.950.129/0001-30**.

812
M

Prefacialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º do mesmo art., da Lei 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços.



813
M

Entendo que estão presentes as seguintes razões de viabilidade que justifica a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

1) Os serviços prestados são prestados de forma contínua e essenciais;

2) A continuidade na prestação dos serviços já contratados, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças;

3) Sob o ponto de vista legal, o art.57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos Contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a (60 sessenta) meses.

De acordo com o que prescreve o § 2º, do art. 57, da Lei n° 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da **Secretária Municipal de Administração**, do município de Itinga do Maranhão - MA.

Trata-se do 5º Termo Aditivo de Prorrogação por Prazo de vigência do Contrato n° 122/2021.

Em relação as perspectivas formais do procedimento para prorrogação do 5º Termo Aditivo do contrato n° 122/2021, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade, contendo os elementos essenciais.

Da mesma forma, reitera que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada para contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

IV. CONCLUSÃO

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais,

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, n° 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



8/12

apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram qualificado na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada e obedecidas às demais regras contidas na **Lei Federal nº. 8.666/93**, esta assessora jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória, cujo objeto é o **“5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 122/2021 DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 14/04/2025 a 13/04/2026”**.

O presente parecer é composto por 06 (seis) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 03 de abril de 2025.

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Rhayany Patricia Miranda Carvalho
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602



Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 03 de abril de 2025.

815
4

Ào Ilmo. Sr.
Controlador Geral do Município do Itinga

Nesta
Senhor Controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

1- DO OBJETO: Aditivo de Renovação do Contrato nº 122/2021.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 037/2025 - GAB